

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/041116  
RECORRENTE: ELSON BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000614198

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa Por Infração Ao Art. 162, I do CTB. Apresentação de Condutor Infrator não é possível, por ser típica infração de condutor e não de proprietário, sendo o infrator identificado pelo agente de fiscalização de trânsito. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face do rigor do artigo 162, I, do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 30/04/2017, na Rod. BA131, Km 120 – cidade de Jacobina/Bahia.

O Recorrente faz requerimento de apresentação de condutor para terceiros, sendo impossível apresentar terceiro com condutor por ser a infração típica de condutor e infrator identificado pelo agente de fiscalização de trânsito. Acosta aos autos as cópias dos documentos como, **cópia do CRLV e outros documentos.**

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. No que se refere ao mérito, o requerimento de apresentação do condutor impossível tendo em vista ser a infração de responsabilidade do condutor, o qual foi devidamente identificado pelo agente de fiscalização de trânsito, não cabendo, a indicação de terceiro, em nenhuma outra oportunidade.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses da recorrente, tendo em vista a identificação do condutor ocorreu no momento da lavratura do AIT, sendo a infração de responsabilidade do condutor e não do proprietário, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000614198** válido, mantendo-se a responsabilidade do proprietário do veículo, a **ELSON BISPO DE OLIVEIRA**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **P000614198** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade do Recorrente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de novembro de 2020

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI